

CONTRATO Nº 005/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E IPÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Operações, CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, RG nº 1265128 SSP/GO, CPF nº 251.204.411-49; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

IPÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, com sede nesta Capital à Avenida Pedro Ludovico Teixeira, 2976, Lote 01 a 15, Quadra 13/12, PARQUE OESTE INDUSTRIAL, CEP 74375-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09201247/0001-40, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada Por sua sócia administradora, Sra. LUCIA APARECIDA MENDANHA DIOGO, RG 1.404.572 SSP/GO, CPF/MF nº 295.845.661-72, residente e domicilia em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2015001062; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2016; Proposta de preços apresentada; e às determinações das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, **Óleos Lubrificantes e Elementos Filtrantes para Equipamentos, Motos e veículos da Frota de apoio da Metrobus**, conforme condições e

Amendando

[Handwritten signatures]



especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, abaixo discriminados:

Dispensa de Licitação: 0004/2016

Proce 2015001062

053433

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Valor Total		
1	16240	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SEMI-SINTETICO/COROLLA XEI/14/15	LUBRIOL	LT	24,00	21,90	525,60
2	13008	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO TOYOTA COROLLA 2014	TECFIL	PÇ	6,00	21,48	128,88
3	16241	FILTRO DE COMBUSTIVEL COROLLA XEI 2014/15	TECFIL	PC	3,00	12,59	37,77
4	13006	FILTRO DE AR DO TOYOTA COROLLA 2014/2015	TECFIL	PÇ	2,00	13,80	27,60
5	16242	FILTRO AR-CONDICIONADO COROLLA XEI 2014/15	TECFIL	PÇ	2,00	13,59	27,18
6	14537	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO VW/POLO/2011	TECFIL	UN	12,00	12,39	148,68
7	16243	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW POLO 1.6 8V 2011	TECFIL	PÇ	6,00	12,59	75,54
8	13005	FILTRO DE AR DO VW POLO	TECFIL	PÇ	5,00	16,03	80,15
9	14547	FILTRO DE AR DO VW/POLO/2011	TECFIL	UN	4,00	8,23	32,92
10	14536	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO VW/POLO/2009	TECFIL	UN	6,00	12,19	73,14
11	16244	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW POLO 1.6 8V 2009	TECFIL	PÇ	3,00	14,81	44,43
12	16245	FILTRO DE AR VW POLO 1.6 8V 2009	TECFIL	PÇ	3,00	13,60	40,80
13	16246	FILTRO DO AR-CODICIONADO VW POLO 1.6 8V 2009	TECFIL	PÇ	2,00	13,50	27,00
14	14532	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO FIAT/UNO/2004	TECFIL	UN	6,00	11,82	70,92
15	13857	FILTRO COMBUSTIVEL DO FIAT UNO 2004	TECFIL	PÇ	3,00	8,85	26,55
16	14541	FILTRO DE AR DO FIAT/UNO/2004	TECFIL	UN	3,00	9,67	29,01
17	4721	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO VW/GOL 2001 16V	TECFIL	UN	6,00	12,15	72,90
18	6164	FILTRO DO COMBUSTIVEL DO GOL 2001 16V	TECFIL	PÇ	3,00	11,05	33,15
19	14544	FILTRO DE AR DO VW/GOL/2001 16V	TECFIL	UN	3,00	11,62	34,86
20	14533	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO VW/GOL 2001 8V	TECFIL	UN	6,00	12,39	74,34
21	16247	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW GOL 1.0 8V 2001	TECFIL	PÇ	3,00	11,03	33,09
22	14543	FILTRO DE AR DO VW/GOL/2001 8V	TECFIL	UN	3,00	9,55	28,65
23	14534	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO VW/GOL/2005	TECFIL	UN	6,00	12,39	74,34
24	16248	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW GOL 1.0 8V 2005	TECFIL	PÇ	3,00	14,81	44,43

Amendanda

25	14545	FILTRO DE AR DO VW/GOL/2005	TECFIL	PC	3,00	23,76	71,28
26	14535	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO VW/GOL/2011	TECFIL	UN	12,00	12,39	148,68
27	14473	FILTRO DO COMBUSTIVEL DO GOL 2011	TECFIL	PÇ	6,00	11,47	68,82
28	14546	FILTRO DE AR DO VW/GOL/2011	TECFIL	UN	6,00	16,03	96,18
29	14539	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO GM/PICK UP CORSA/1999	TECFIL	UN	6,00	9,46	56,76
30	16249	FILTRO DE COMBUSTIVEL PICK-UP CORSA 1.6 8V /99	TECFIL	PÇ	3,00	9,96	29,88
31	14548	FILTRO DE AR DO GM/PICK UP CORSA/1999	TECFIL	UN	3,00	14,74	44,22
32	16250	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI-SINTETICO / DIVERSOS	LUBRIOL	LT	240,00	14,00	3.360,00
33	7124	OLEO 2 TEMPOS API TC - PARA MOTOR E EQUIPAMENTOS	LUBRIOL	LIT	20,00	12,00	240,00
34	14530	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 20W50 API SL- PARA MOTOS	LUBRIOL	LT	200,00	12,00	2.400,00

Total Geral: 8.307,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerente de Serviços Gerais, Sra. LORENA JAIME PERILLO, e a fiscalização a cargo do Sr. LUCIO ANTÔNIO ARANTES, conforme Ato próprio de designação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Todos os objeto serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de fornecimento, preenchida e assinada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro – *Do Recebimento*

A entrega dos produtos será na sede da CONTRATADA e o recebimento e aceitação serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

- a) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 03 (três) dias e, sendo atestada a sua qualidade e conformidade aos termos do Termo de Referência, o objeto ser recebido em caráter definitivo;
- b) *Definitivamente* em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas;
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos;
- d) A conferência das especificações, quantidade, marca e qualidade dos produtos adjudicados,

Amendanda

deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência assumirá como verdadeira e, portanto inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

e) Após a entrega, constatadas inconformidades no produto/material, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus a Metrobus no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

f) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

g) O ônus de correção de defeitos apresentados ou na substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência, quando, após o recebimento provisório, constatar que os produtos foram entregues em desacordo com o especificado. Nesse caso, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Terceiro – Havendo ato ou fato imputável à CONTRATADA que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

Omerdaniel

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) Manter estoque suficiente para atender à CONTRATANTE e responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- e) Permitir visitas periódicas por parte da CONTRATANTE às suas instalações, visando verificar a existência de estoque suficiente para atendê-la durante a execução do contrato;
- f) A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE Fiscal do Contrato;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- h) É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecera o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$8.307,75(oito mil, trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (dias) a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de fornecimento e após a entrega do objeto, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência a CONTRATADA deverá protocolizar no departamento no qual o Fiscal do Contrato responde, a Nota Fiscal Fatura correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo Segundo – O pagamento se dará exclusivamente através de crédito em conta-corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto ao objeto.

Parágrafo Terceiro – Para tal, na Nota Fiscal de entrega dos produtos, objeto dessa contratação, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, bem como da Gerência de Suprimentos,

Amendado

[Handwritten signature]

emissora da Ordem de Fornecimento;

Parágrafo Quarto – Da Nota Fiscal, deve constar o nº do processo que deu origem à contratação;

Parágrafo Quinto – Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estaduais, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior, será devolvida à CONTRATADA, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência;

Parágrafo Nono – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/produtos foram entregues em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Décimo – Os títulos de crédito pertencentes à CONTRATADA, em razão das faturas da prestação são inegociáveis e deverão constar sua razão social, sob pena de não serem aceitos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

Amendando

I – PARA A CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá), garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, em caso de descumprimento parcial, em que resultar na rescisão contratual.
- c) Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;
- d) Multa moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação ou tradição;
- e) Suspensão do direito de contratar com a METROBUS pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de faltas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes;

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

II – PARA A CONTRATANTE

Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a urgente entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta corrente

Amendanha

bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a): i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual; ii) Contrato Administrativo; iii) Procedimento Licitatório; iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de: **a)** Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues; **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

Amendanha.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, 03 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:


MARLIUS BRAGA MACHADO

Diretor-Presidente

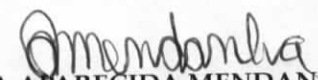

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA

Diretor de Operações


RICARDO LUIZ JAYME

Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:


LUCIA APARECIDA MENDANHA DIOGO
Diretora Administrativa

Testemunhas:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____